



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 25 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 16.595

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.922, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, órgão colegiado de natureza temporária com caráter consultivo, deliberativo e propositivo no âmbito de suas competências, a ser composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para coordenar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe: I — gerenciar as fases preparatórias de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza; II — aprovar por Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município o seu Regimento Interno; III — aprovar a Metodologia e o Plano de Trabalho do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza; IV — garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, de modo a assegurar o atendimento das disposições do Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis; V — divulgar e esclarecer a população sobre os temas relacionados ao Plano Diretor Participativo de Fortaleza; VI — estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo; VII — mobilizar a comunidade para a participação nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir a colaboração da sociedade em todo o processo, especialmente por meio da avaliação e validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza; VIII — aprovar relatórios de comissões técnicas e de assessoria externa, se houver; IX — participar das definições da metodologia a ser utilizada para a capacitação da sociedade; X — aprovar cronograma para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, com prazos adequados à garantia da participação popular em todas as etapas, propondo critérios para decidir prioridades, de forma a garantir o cumprimento das ações previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis; XI — acompanhar a realização de audiências públicas, leituras comunitárias, validação de diagnósticos e demais mecanismos de participação social; XII — promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na discussão das propostas de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza; XIII — emitir Resoluções, a partir de suas deliberações, e promover a respectiva divulgação à população; XIV — lavrar Ata das reuniões, com registro de presença para identificação e assinatura dos participantes. § 1º - O Núcleo Gestor de que trata esta Lei poderá contar com o apoio de assessoria externa, que poderá ser contratada para facilitar o processo de mobilização e participação social, comunicação pública e plataforma digital, bem como para realizar estudos técnicos complementares relacio-

nados a políticas específicas, tais como a política de mobilidade, meio ambiente, uso e ocupação do solo, dentre outras, se assim entender necessário o Núcleo Gestor. § 2º - Ao final das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Gestor, deve ser aprovada em conferência ou evento similar a minuta de projeto de lei complementar a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como sugestão a ser encaminhada para apreciação pela Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 2º - O Núcleo Gestor contará com um Presidente e um Vice-Presidente, ambos representantes, respectivamente, do Poder Público e da sociedade civil. § 1º - O Presidente do Núcleo Gestor será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros representantes do Poder Público. § 2º - O Vice-Presidente do Núcleo Gestor será eleito dentre os membros representantes da sociedade civil. § 3º - O Núcleo Gestor disporá de serviços da Secretaria a serem executados por um servidor público, indicado pelo Presidente. § 4º - Fica facultada ao Núcleo Gestor a realização de estudos, encontros ou eventos municipais sobre temas relacionados às suas competências. Art. 3º - Por ocasião de sua primeira reunião, o Núcleo Gestor elegerá, dentre os membros representantes da sociedade civil, seu Vice-Presidente, e aprovará o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, que disporá, no mínimo, sobre: I — as competências de seu Presidente e Vice-Presidente; II — as regras de justificativa de ausência e de perda de mandato e, neste último caso, as regras para substituição; III — no que se refere às suas reuniões: a) prerrogativas dos membros, quando da realização; b) caráter público e a definição de critérios de participação; c) reuniões ordinárias e extraordinárias; d) quórum mínimo para realização e para deliberação; e) horário de início e de término; f) ordem a ser seguida, com relação à pauta; g) a manifestação dos participantes. Art. 4º - O Núcleo Gestor será composto por 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) membros representantes do segmento do Poder Público e 15 (quinze) membros representantes do segmento da sociedade civil, estruturado da seguinte forma: § 1º - Representantes do Poder Público: I — Poder Executivo Municipal: a) 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV; b) 1 (um) titular e suplente do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR; c) 1 (um) titular e suplente da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza – PGM; d) 2 (dois) titulares e suplentes do Gabinete do Prefeito – GABPREF; e) 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional – HABITAFOR; f) 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF; g) 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP; h) 1 (um) titular e suplente da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais – COAREG; i) 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA; j) 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR; k) 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG; II — Poder Executivo Estadual: a) 1 (um) titular e suplente da Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará; b) 1 (um) titular e suplente da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA; III — Poder Legislativo Municipal: a) 1 (um) titular e suplente da Câmara Municipal de Fortaleza; § 2º - Representantes da sociedade civil: I — 2 (dois) titulares e suplentes de organizações representativas da classe de trabalhadores; II — 4 (quatro) titulares e suplentes de organizações representativas da classe patronal relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; III — 5 (cinco) titulares e suplentes de

			
<b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza			
<b>MORONI BING TORGAN</b> Vice-Prefeito de Fortaleza			
<b>SECRETARIADO</b>			
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito  SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo  JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município  LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouidoria Geral do Município  ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã  JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças  PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão  ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação  JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde	ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura  JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos  RONALDO MANCHADO MARTINS Secretário Municipal de Esporte e Lazer  MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico  M <sup>o</sup> ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente  ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo  ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional  ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura  GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I  FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II  MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III  FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV  JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V  MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI  FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>SEGOV</b> </div> <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170  <b>IMPrensa Oficial do Município</b> RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150

entidades dos movimentos sociais e populares, sendo: a) 1 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização de moradia popular; b) 1 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização ambiental; c) 1 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização de assistência social; d) 1 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização social ligada às normas de acessibilidade e pessoas com deficiência; e) 1 (um) titular e suplente de representante de associações de moradores de bairros; IV — 1 (um) titular e suplente de entidades e conselhos profissionais; V — 2 (dois) titulares e suplentes de entidades acadêmicas e de pesquisa; VI — 1 (um) representante eleito e suplente dentre os presidentes dos conselhos gestores das Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS). § 3º - As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público. § 4º - O mandato dos membros do Núcleo Gestor perdurará até a conclusão de todas as atividades relacionadas às suas competências, o que dependerá de cronograma a ser aprovado. § 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por Decreto, alterar os órgãos e secretarias constantes nos incisos I, II e III do caput deste artigo, que têm assento dentre as vagas destinadas ao Poder Público Municipal. Art. 5º - O processo decisório, no âmbito do Núcleo Gestor, dar-se-á por meio de voto qualitativo. § 1º - A cada membro representante corresponderá um voto. § 2º - O suplente só terá direito a voto na ausência do titular do órgão ou entidade. § 3º - Fica atribuída ao Presidente do Núcleo Gestor a competência para pronunciar o voto de desempate. Art. 6º - Fica instituído como núcleo temático o Núcleo Jurídico, que deverá prestar assessoramento técnico-jurídico ao Núcleo Gestor de que trata esta Lei, sob a coordenação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito. § 1º - Outros núcleos temáticos poderão ser criados com a finalidade de ampliar e qualificar a discussão das propostas de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza. § 2º - O Presidente do Núcleo Gestor designará, por Resolução, os membros que deverão compor o Núcleo Jurídico, podendo requisitar assessores jurídicos de outras secretarias e órgãos da Prefeitura de Fortaleza. Art. 7º - Os membros do Núcleo Gestor representantes da sociedade civil serão eleitos, devendo ser garantida pela Administração Pública Municipal ampla divulgação do processo de inscrição, eleição e capacitação, seja por meio de publicações no Diário Oficial do Município ou em sítio oficial, mídias locais e outros recursos de divulgação

que garantam o acesso à informação de toda a população de Fortaleza. Parágrafo Único. Todos os participantes do Núcleo Gestor deverão comprovar residência no Município de Fortaleza ou título de eleitor registrado neste município, com exceção dos representantes do Poder Público em exercício de função. Art. 8º - O edital para as inscrições dos membros da sociedade civil que comporão as vagas descritas no art. 3º, inciso II, deve ser publicado em até 10 (dez) dias úteis da entrada em vigor desta Lei. § 1º - O prazo do edital de que trata o caput deste artigo será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado. § 2º - O edital deverá prever as regras específicas para inscrição de representantes de entidade ou organização sem fins lucrativos, bem como os documentos necessários. Art. 9º - Para subsidiar os trabalhos de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, por Portaria, Comissão Técnica Multidisciplinar, formada por técnicos de diversos órgãos da Administração Pública Municipal, que poderão ser auxiliados por consultorias técnicas porventura contratadas ou conveniadas. Parágrafo Único. A metodologia de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza deverá se basear na participação popular, em conjunto com o conhecimento técnico, no intuito de atender ao princípio da gestão democrática da cidade, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Art. 10 - O Núcleo Gestor e a Comissão Técnica Multidisciplinar poderão ser auxiliados por profissionais especialistas ou consultores, de acordo com as demandas e necessidades verificadas. § 1º - Os Termos de Referência para a contratação, se houver, de especialistas e consultores para a atualização e revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza serão elaborados pela Comissão Técnica Multidisciplinar, após a devida aprovação do Núcleo Gestor. § 2º - A Coordenação da Comissão Técnica Multidisciplinar será indicada pelo Presidente do Núcleo Gestor. Art. 11 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei serão definidos e especificados em Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Núcleo Gestor e provisionados no orçamento municipal, suplementados se necessário. Art. 12 - O Núcleo Gestor deve ser instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei. Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, e for necessária a sua efetiva aplicação. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.433, de 23 de maio de 2019. PAÇO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de setembro de 2019.  
**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 14.495, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 10.853, de 02 de janeiro de 2019, para dispor sobre as atividades de comércio e a legalização dos ocupantes do Mercado São Sebastião, no Município de Fortaleza, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, DECRETA: Art. 1º - O Prédio do Mercado Público Municipal São Sebastião destina-se à comercialização no sistema varejista de plásticos, descartáveis, raízes, castanhas, ferragens, material elétrico, hidráulico e de construção; utilidades domésticas e de artesanato em geral, bem como ao oferecimento de serviços de alimentação à comunidade. Art. 2º - Os atuais ocupantes do Mercado São Sebastião deverão se dirigir à Secretaria Regional do Centro – SERCE, localizada na Rua Major Facundo, nº 907 – Centro, para requerer o Termo de Permissão de Uso, de maneira a regularizar a situação do seu comércio, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto. Art. 3º - Para solicitar a Permissão de Uso, o requerente: I - não poderá ocupar mais de 01 (um) boxe em Mercado Público, no Município de Fortaleza; II - deverá estar adimplente com as suas obrigações junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza; III - deverá apresentar: requerimento o à SERCE assinado pelo atual ocupante do espaço localizado no Mercado São Sebastião; a) recolhimento de Taxa; b) RG e CPF (Original e Cópia); c) comprovante de endereço: Água, Luz ou Telefone (Original e Cópia); d) certidão de Casamento, casa seja casado (a), (Original e Cópia); e) 01 Foto 3 x 4; f) comprovante de Declaração de Imposto de Renda, Declaração de Isenção; g) declaração de não possuir vínculo Público ou Privado – SERCE; h) comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI) (Original e cópia); i) documentação que comprove que ocupa o espaço há mais de 06 (seis) meses, contados até a data de 31 de janeiro de 2019, data da publicação da nº 10.853, de 02 de janeiro de 2019. § 1º - Excepcionalmente, aqueles ocupantes que utilizam mais de um boxe contíguos para comercializar seus produtos poderão obter Termo de Permissão de Uso, desde que apresentem à documentação acima enumerada e Declarações de seus confinantes que estão de acordo com a unificação dos boxes. § 2º - A(s) Declaração (ões) deve (m) conter Nome Completo, RG, CPF, Endereço Residencial e afirmar que concorda com a unificação, não tendo nada a se opor. Art. 4º - No âmbito da Secretaria Regional do Centro – SERCE, o processo de requerimento à outorga do Termo de Permissão observará o seguinte trâmite: I - entrada do requerimento no protocolo do Departamento de Comércio Ambulante – DCA; II - exame do requerimento e documentos anexos; III - vistoria do local e do equipamento, quando julgado conveniente; IV - parecer da Assessoria Jurídica da SERCE; V - comunicação do resultado ao interessado; VI - expedição e entrega do Termo de Permissão; VII - arquivamento do processo no setor competente; Parágrafo Único. Em caso de deferimento, o interessado tem prazo de 10 (dez) dias para recebimento do Termo de Permissão, junto a Célula de Gestão de Equipamentos Públicos e Comércio Ambulante, mediante comprovação de pagamento referente ao preço público correspondente às características do equipamento, local de instalação e tipo de comércio ou serviços, objeto da permissão. Art. 5º - O exercício da atividade de comércio local dependerá de Termo de Permissão, a título precário, unilateral, oneroso e intuito persone, a ser outorgado por ato do Secretário da Secretaria Regional do Centro. Art. 6º - A outorga do Termo de Permissão não gera privilégio de

qualquer natureza, nem assegura ao permissionário qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação do equipamento. Art. 7º - O Termo de Permissão tem validade de 03 (três) anos dias a contar da data da sua expedição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal. Parágrafo Único. A renovação da permissão prevista nesse artigo não poderá ser outorgada se o permissionário estiver em débitos decorrentes das disposições deste Decreto. Art. 8º - A revogação do Termo de Permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Secretaria Regional do Centro, quando o permissionário infringir dispositivos específicos deste Decreto, ou por interesse público superveniente, que inviabilize a continuidade da atividade, no mesmo ou em outro local. Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses mencionadas no caput deste artigo, o permissionário não tem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Administração Pública Municipal. Art. 9º - A Secretaria Regional do Centro - SERCE outorgará 01 (um) Termo de Permissão por interessado com requerimento deferido. Art. 10 - A Secretaria Regional do Centro - SERCE não outorgará Termo de Permissão ao cônjuge, ascendente, descendente ou parente até segundo grau de permissionário, que resida sobre o mesmo teto, salvo se for comprovado que o interessado passou a integrar ou constituir novo grupo familiar. Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não se aplica aos permissionários em relação aos casos comprovadamente existentes até a data de publicação deste Decreto. Art. 11 - O planejamento, a coordenação, o disciplinamento, o controle, a fiscalização da atividade de comércio interno do Mercado São Sebastião constitui competência exclusiva da Secretaria Regional do Centro – SERCE. Art. 12 - A transferência de titularidade do Termo de Permissão requer a expressa solicitação do permissionário, e somente terá eficácia mediante autorização do Secretário da SERCE. § 1º - O direito de transferência de que trata o caput deste artigo poderá ser concedido ao permissionário que, comprovadamente, contar com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício da atividade de comércio na área permissionada, ou, antes de decorrido aquele período excepcionalmente, por incapacitação física adquirida, ou por outra razão fortuita e involuntária que lhe impossibilite a continuidade de suas atividades. § 2º - A transferência da permissão prevista neste artigo não poderá ser outorgada se o permissionário estiver em débitos decorrentes das disposições deste Decreto. Art. 13 - Poderá ocorrer transferência de Termo de Permissão por sucessão causa mortis, mediante manifestação escrita do cônjuge sobrevivente ou de qualquer descendente, nesta ordem, dirigida ao Departamento de Comércio Ambulante – DCA, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do falecimento do permissionário. § 1º - A habilitação de descendente, por sucessão causa mortis, na forma e prazo referidos no caput deste artigo, requer a expressa desistência do cônjuge sobrevivente, ou de ascendente, se for o caso, assim como a anuência formal dos demais descendentes, quando houver. § 2º - Se, ao fim do prazo referido no caput deste artigo, não houver manifestação de interesse do cônjuge ou de descendente do permissionário em dar continuidade à atividade, o Termo de Permissão ficará automaticamente revogado. Art. 14 - O preço público a ser pago pelos permissionários, em cumprimento das disposições contidas neste título, será calculado levando em conta o tipo de equipamento a ser utilizado e sua localização. Art. 15 - O valor do preço público de que trata o artigo anterior ter com referência o Código Tributário do Município de Fortaleza, e será definido pelo Secretário da SERCE, devendo ser corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA do mês anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo. Art. 16 - São deveres dos permissionários: I – manter o equipamento em funcionamento diário, permanecendo na direção do mesmo por um período mínimo de 06 (seis) horas; II – manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, providenciando, por sua conta e risco, os consertos que se fizerem necessários; III – afixar em seu equipamento, em lugar visível, o correspondente do substituto eventual, todos fornecidos pelo órgão municipal competente devidamente